

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 1054969-12.2018.8.26.0100
Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI e OUTRAS – GRUPO EVERTON**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO das Recuperandas referente aos pagamentos com vencimento no mês de **novembro de 2020**, conforme segue.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Sumário

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II - RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
II.I - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	4
II.II – LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS	5
II.III - FORMA DE PAGAMENTO.....	6
III - CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
III.I - PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I).....	7
III.II - PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES.....	9
III.III - PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	10
III.IV - PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III E CLASSE IV – ME/EPP)	10
IV - CONCLUSÃO	11

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é a apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI e OUTRAS – GRUPO EVERTON**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **novembro de 2020**.

II - RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Reestruturação Operacional:

O plano de reestruturação financeiro-operacional é baseado nas premissas do equilíbrio entre lucratividade e liquidação dos débitos, além da manutenção da viabilidade econômica nos médio e longo prazos. Referida medida está incorporada em um planejamento de 17 anos, fundamentada em diversas decisões estratégicas, tais como reestruturação do controle dos custos, planejamento logístico para cumprimento dos prazos de contratos já assumidos, otimização da obtenção e utilização de recursos no intuito de diminuir as despesas com empréstimos e financiamentos, alienação de ativos inservíveis (não essenciais), destinação de 1% da receita líquida apurada para o abatimento de dívidas tributárias, etc.

Meios de Recuperação:

Após aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas ficam autorizadas a realizar: cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, bem como o aumento do capital social.

II.I - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

a) Credores Trabalhistas - Classe I

Os valores devidos aos Credores Trabalhistas serão pagos integralmente (sem deságios, juros ou correção) em até 12 meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

b) Credores com garantia real - Classe II

Não há créditos listados nesta classe até o momento. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dos Credores da Classe III - Quirografária.

c) Credores Quirografários - Classe III

O pagamento terá deságio de 60% sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), somada à atualização monetária pela Taxa Referencial – TR, ambas a contar a partir da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com pagamento feito em até 60 parcelas trimestrais e consecutivas (vencendo a primeira, no mês subsequente ao término do prazo da carência), e com carência de 20 meses para o início dos pagamentos após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

d) Credores ME e EPP's - Classe IV

Será aplicado deságio de 60% sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), somada à atualização monetária pela Taxa Referencial – TR, ambas a contar a partir da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com quitação em até 60

parcelas trimestrais e consecutivas, e carência de 12 meses para início dos pagamentos após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

e) Credores Colaboradores

Para todos os Credores Colaboradores, (Fornecedores de Produtos e Serviços e Instituições Financeiras), o pagamento será feito sem carência, sem deságio, sem a incidência de juros, dividido em 72 parcelas mensais e consecutivas e com correção monetária de 3% ao ano.

f) Otimização de Pagamento aos Credores

Visando promover um alívio social aos menores credores e reduzir custos com taxas de emissão de cheques, DOC, TED e juros, o Grupo Everton fixou o pagamento das parcelas no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite do crédito de cada credor.

II.II – LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A qualquer momento, as Recuperandas poderão promover Leilão Reverso dos Créditos, desde que estejam em dia com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e respeitadas suas necessidades de liquidez e capital de giro para manutenção das operações. Tal operação consiste na antecipação do pagamento aos credores que oferecerem mais taxa de deságio sobre os seus créditos.

Para tanto, todos os credores deverão ser comunicados pelas Recuperandas, sobre o valor que estará disponível para quitação, o deságio mínimo admitido, o local, a data e o horário para realização do Leilão, sendo vencedores os que apresentarem maior taxa de deságio, na data do Leilão reverso.

Para participação no Leilão, os Credores devem encaminhar suas propostas às Recuperandas, mediante carta com aviso de recebimento.

Na hipótese de haver mais de um Credor vencedor do Leilão Reverso, e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio, o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito. Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em Leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida.

Por último, não havendo Credores interessados em participar do Leilão reverso, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial retornarão ao fluxo normal das operações das Recuperandas.

II.III - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos créditos será realizado diretamente nas contas bancárias dos Credores, devendo os dados serem enviados para o e-mail rosangela@everton600.com.br, com cópia para a Administradora Judicial no endereço eletrônico grupoeverton2vfrj@brasiltrustee.com.br.

No caso dos Credores que desejarem receber seus créditos por procurador, devem constituir procuração com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente do presente Processo de Recuperação Judicial, atualizada e com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações antigas de outros processos para participação e representação em Assembleia Geral de Credores ou outra qualquer. As procurações devem ser enviadas para o endereço constante do Plano.

Ainda sobre a forma de pagamento, é importante destacar que os pagamentos que não forem realizados pela falta de envio dos dados bancários pelos Credores não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III - CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I - PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Após pedido de Recuperação Judicial em 23/05/2018, e conforme Plano e Aditivo homologados em 11/12/2019, o pagamento dos credores da Classe I será feito no valor integral e nominal do crédito, sem deságio, incidência de juros ou correção monetária, em até 12 (doze) meses após a publicação, no Diário Oficial, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas **encontram-se no prazo para cumprimento** de tal obrigação, o qual se findará em 11/12/2020.

No dia 04/11/2020, foi efetuado o pagamento no total de R\$ 8.579,00, restando o saldo a pagar de R\$ 8.211,60 conforme demonstrado no quadro a seguir:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	VALOR PAGO NOVEMBRO/20	SALDO A PAGAR
DAVID BENNE FERREIRA	R\$ 4.704,53	R\$ 193,00	R\$ 1.387,53
EGNALDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 16.964,34	R\$ 896,00	R\$ 1.424,34
KATIA NAVASSANCHEZ	R\$ 61.272,79	R\$ 3.537,00	-R\$ 0,21
RICARDO AUGUSTO GONCALVES	R\$ 8.620,84	R\$ 501,00	-R\$ 0,16
ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 32.655,31	R\$ 1.883,00	R\$ 0,31
SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 9.250,80	R\$ 529,00	-R\$ 2,20
WELINTO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 8.917,16	R\$ 398,00	R\$ 2.006,16
WELLIGTON DE SOUZA GALVÃO	R\$ 14.414,83	R\$ 642,00	R\$ 3.395,83
TOTAL	R\$ 156.800,60	R\$ 8.579,00	R\$ 8.211,60

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

A Recuperanda citou na petição que juntou nos autos os comprovantes de pagamento que, com os adimplementos realizados em novembro/2020, havia efetuado o pagamento integral da Classe I.

Porém, de acordo com o quadro acima, ainda restam valores a receber pelos credores **David Benne Ferreira, Egnaldo Ferreira dos Santos, Welinto Henrique da Silva e Welligton de Souza Galvão**, os quais, conforme esclarecido pela Recuperanda em e-mail enviado em 10/11/2020, tiverem parte de seus créditos impugnados.

Sobre tal questão, em 30/11/2020, foi proferida a decisão quanto à impugnação pleiteada sobre o valor a receber pelo credor **Egnaldo Ferreira dos Santos**, a qual alterou o valor do crédito para R\$ 16.964,34. Assim, a Classe I do Quadro Geral de Credores do Grupo Everton FPS foi alterada conforme a decisão mencionada, restando pendentes de julgamento três impugnações de créditos trabalhistas.

Portanto, em novembro/2020, foi realizada a quitação dos valores aos credores **Katia Navas Sanchez, Ricardo Augusto Gonçalves, Rosangela de Oliveira Santos e Simone Ramos de Oliveira**. Abaixo segue e-mail com os esclarecimentos sobre os valores controversos, pendentes de pagamento:

RES: GRUPO EVERTON FPS - CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOVEMBRO/2020.



Henrique Moraes Jr Advogados <henrique@moraesjradv.com.br>

Para Fabiana Serafim Abrantes; Rosangela - Everton

Cc jro@everton600.com.br; Miranda Everton 600; Priscila Pires Teixeira da Silva; Fabiano Spezzotto Estanislau; Sissi Lima Potiguar; Juliana Botelho

Você respondeu esta mensagem em 10/11/2020 09:03.

Responder Responder a Todos Encaminhar

ter 10/11/2020 00:45

Prezada Fabiana, bom dia.

Sobre estes credores, existem 4 impugnações ajuizadas, abaixo elencadas, as quais ainda estão pendentes de julgamento.

1030869-56.2019.8.26.0100 - WELLINGTON DE SOUZA GALVÃO – Ainda pendente de julgamento.

1033768-27.2019.8.26.0100 - WELINTON HENRIQUE DA SILVA – Ainda pendente de julgamento.

1033772-64.2019.8.26.0100 - DAVID BENNE FERREIRA – Ainda pendente de julgamento.

1033773-49.2019.8.26.0100 - EGNALDO FERREIRA DOS SANTOS – Ainda pendente de julgamento.

Considerando que os valores ainda estão em discussão, o valor incontroverso foi pago.

Att



HENRIQUE GALHATO
+ 55 (11) 2605-1300
www.moraesjradv.com.br
/moraes-jr-advogados/

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

III.II - PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES

Na subclasse de Credores Colaboradores, é possível verificar 3 (três) Sociedades habilitadas no Processo de Recuperação Judicial, sendo as Empresas Metisa Metalúrgica Timboense S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09, Fênix Comércio Importação e Exportação Ltda. – CNPJ 28.124.669/0001-04 e Metalúrgica Ecoplan Ltda. – CNPJ 91.506.246/0001-95.

Quanto à credora NLMK SOUTH AMÉRICA COMÉRCIO DE AÇO LTDA., tem-se que a r. decisão de fls. 3.616/3.619, deferiu o pedido da empresa para a sua classificação como Credora Colaboradora nos termos do Plano homologado.

Entretanto, nota-se que em irrisignação da referida decisão, as Recuperandas interpuseram o recurso de Agravo de Instrumento nº 2242444-35.2020.8.26.0000, no qual se verifica o deferimento do efeito suspensivo da decisão desse D. Juízo Recuperacional, até a decisão pelo Colegiado, pelo que, no presente relatório, por ora, não se considera eventuais pagamentos devidos na forma da referida subclasse à respectiva credora.

Portanto, com base no Plano de quitação dos Credores Colaboradores, segue abaixo as parcelas pagas no mês de novembro/2020:

a) METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S/A – CNPJ 96.375.425/0001-09:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS – METISA			
DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
10/11/2020	10	R\$ 8.911,00	R\$ 468.363,74
TOTAL	-	R\$ 8.911,00	-

b) FÊNIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ 28.124.669/0001-04:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS – FÊNIX			
DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
18/11/2020	10	R\$ 1.028,00	R\$ 54.039,37
TOTAL	-	R\$ 1.028,00	-

c) METALÚRGICA ECOPLAN LTDA. – CNPJ 91.506.246/0001-95:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - FÊNIX			
DATA	Nº PARCELA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO
27/11/2020	10	R\$ 2.591,00	R\$ 136.171,71
TOTAL	-	R\$ 2.591,00	-

II.III - PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Não há créditos relacionados na referida classe até o momento. Em caso de eventual habilitação posterior, o pagamento será realizado nos termos da Classe III – Quirografária.

III.IV - PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III E CLASSE IV – ME/EPP)

Evocando o disposto no Item I.I – Proposta de Pagamento aos Credores, o pagamento dos Credores da Classe III sofrerá deságio de 60% sobre o total dos créditos, sendo que, após o deságio, incidirá taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), somada à atualização monetária pela Taxa Referencial – TR, com pagamento em até 60 parcelas trimestrais e consecutivas, e com carência de 20 meses para início dos pagamentos após a publicação, no Diário Oficial, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto aos pagamentos aos Credores ME/EPP, nos termos do Plano homologado, será aplicado deságio de 60% sobre o total dos

créditos, sendo que, após o deságio, incidirá taxa de juros de 5% a.a., somada à atualização monetária pela Taxa Referencial – TR, com quitação em até 60 parcelas trimestrais e consecutivas e carência de 12 meses para início dos pagamentos, após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

No tocante aos pagamentos das referidas Classes, cumpre informar que as Recuperandas **encontram-se no prazo de carência para cumprimento** de tal obrigação e que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos para os credores quirografários e ME/EPP.

IV - CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI E OUTRAS – GRUPO EVERTON FPS **estão cumprindo o Plano de Recuperação Judicial** homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas no Plano homologado, para os pagamentos vencidos no mês de **novembro de 2020**.

Por último e em complemento as informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até 30/11/2020, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE	
I	8	PAGAMENTO PARCIAL	R\$ 8.211,60	0%	
II	0	NÃO HÁ CREDORES	R\$ 0,00	0%	
III	55	CARÊNCIA	R\$ 1.333.763,18	64%	
IV	45	CARÊNCIA	R\$ 75.133,49	4%	
CREDORES COLABORADORES	3	EM CUMPRIMENTO	R\$ 658.574,83	32%	
TOTAL	111	-	R\$ 2.075.683,11	100%	

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo, SP, 8 de dezembro de 2020.

Brasil Trustee Administração Judicial.
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622